



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 228/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 228/2018

#### **Projeto de Lei nº 148/2018**

Introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que no presente projeto de lei solicita que as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019 sejam inseridas todos os anexos que compõem o Plano Plurianual 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, objetivando dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras.

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 23 de outubro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 228/2018 fls. 2/2

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

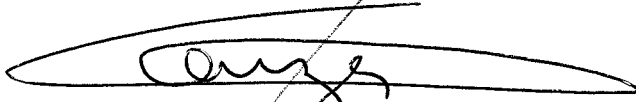
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 148/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

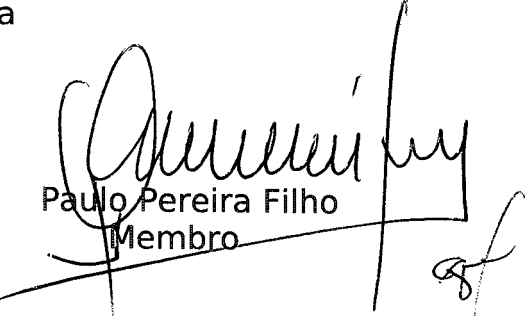
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro